

LEI N° 0315/ 2005

Dispõe sobre a atualização e correção da Lei Municipal N ° 0263\2002, que versa acerca da Criação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Bárbara do Leste e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Leste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, neste ato, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – O art. passará a vigorar com a seguinte redação.

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

“Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculada a Secretária Municipal de Assistência Social, cujos membros nomeados pelo Prefeito, tem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.”

Art.2º Os incisos III,VI,VII,X,XIII,XIV,XVeXVI, do artigo 2 , passarão a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

“III – apreciar e aprovar o Plano e a Política Municipal de Assistência Social e fiscalizar a execução do Plano,”

“VI- apreciar e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social, públicas ou privadas, fixando normas para a inscrição das mesmas, no âmbito municipal;”

“VII – aprovar, após apreciação prévia, os critérios para a celebração de contratos e convênios entre setor público e as entidades privadas que prestam serviço de assistência Social no âmbito Municipal;”

“X – convocar, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;”

“XIII – dar posse a seus membros após constituídos;”

“XIV – inscrever entidades e organizações de Assistência Social;”

“XV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria responsável pela área da Assistência Social;”

“XVI- divulgar as deliberações, consubstanciadas em resoluções do Conselho Municipal, em jornal de circulação locais de fácil acesso ao público.”

Art.3º – As alíneas do incisos I, bem como a alínea “a “, do inciso II, e os parágrafo 1º, 2º, 4º e 5º, todos do artigo 3º, passarão a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

“Art . 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal

- a). 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b). 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c). 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d). 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II – Da Sociedade Civil;

- a). 01 (um) representante de entidade de Usuário ou Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social no âmbito municipal;
- b). 02 (dois) representantes de entidades Prestadores de Serviço da área de Assistência Social no âmbito municipal;
- c). 01 (um) representante de entidade dos trabalhadores na área de Assistência Social no âmbito municipal. (Criada pelo parágrafo único abaixo)

§1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria, representativa.

§2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§3º Omissis.

§4º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de dada categoria, admitir-se provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades

surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§5º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em fórum próprio, sob a fiscalização do Municipal Público Estadual.”

Parágrafo único – Fica acrescentada a alínea “c”, no início II, do artigo 3º, sendo:

“c). 01 (um) representante de entidade dos trabalhadores na área de Assistência Social no âmbito municipal”.

Art. 4º - Os incisos II, V e VI, do artigo 5º, passarão a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

“Art. 5º- Caput Omissis:

II- os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para a nomeação mediata pelo Prefeito Municipal;

V- o CMAS será presidido por um de seus integrantes eleito dentre seus membros, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período;

VI – o CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando possibilitando que a presidência do conselho se reveze entre o Poder Público e a Sociedade Civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total do mandato do Conselho.”

“Art. 6º- As seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual, previamente acordado, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.”

Art. 6º- O caput do artigo 10 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art . 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a nº 263/2002, de 04-04-2002.”

Art . 7º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, devendo o Prefeito Municipal proceder a necessária regulamentação.

Santa Bárbara do Leste – MG, 17 de maio de 2005.

Admardo Raniere Assis Cunha
Prefeito Municipal